



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha

OFÍCIO PMB Nº 268/2024-GPMB

Barreirinha/AM, 18 de junho de 2024.

À sua Excelência, o Senhor
Vereador KLELSON ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Assunto: **ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 014/2024 PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

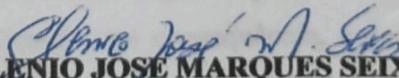
Senhor Presidente,

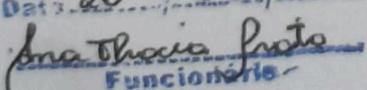
Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 014/2024** que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**”, acompanhado de suas inclusas razões.

Na oportunidade, gostaríamos de solicitar **urgência na análise da matéria**, por tratar-se de assunto de relevante interesse público.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos à Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Câmara Municipal de Barreirinha
Protocolo nº 1073 hora 12:40
Data 20 / 06 / 2024

Funcionário



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha

MENSAGEM DE Nº 014 DE 18 DE JUNHO DE 2024

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à análise de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei nº 014/2024, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a finalidade de promover a melhoria da Infraestrutura Viária, Mobilidade, Eficiência Energética, Modernização da Gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Para tanto, saiba que o Banco do Brasil disponibiliza o Programa Eficiência Municipal, uma nova solução de crédito para o setor público. A linha permite o financiamento de projetos para cinco áreas essenciais da administração pública: saúde, educação, modernização da gestão e infraestrutura viária. A iniciativa permite a contratação com os Municípios e foi viabilizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24/03/2022, com taxas bancárias compatíveis com aquelas praticadas pelo mercado financeiro nacional.

Assim, o intuito do projeto é permitir acesso à linha de crédito do Banco do Brasil, que disponibiliza aos Municípios brasileiros créditos especialmente destinados a apoiar projetos de investimentos para a modernização da gestão municipal. Os projetos apoiados devem proporcionar maior eficiência à gestão pública, reduzindo seus custos e gerando aumento de receitas, possibilitando, em consequência, a prestação de serviços públicos de maior qualidade e efetividade aos cidadãos do Município de Barreirinha.

Por fim, saiba que o incluso Projeto de Lei encontra eco na Constituição Federal e na jurisprudência dos Pretórios Brasileiros, sendo perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico e com os princípios basilares da Administração Pública.



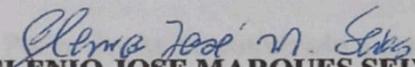
Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha

Ciente da importância e relevância do presente Projeto, espero contar com o aval desse Legislativo, ao passo que solicito a aprovação da proposição.

Essas são as razões do projeto, os quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente.

Barreirinha/AM, 18 de junho de 2024.


GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O
BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de BARREIRINHA, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de projetos previstos no PPA 2022-2025, especificamente para melhorias na eficiência energética – “**1.038 – Aquisição e implantação do Sistema de Energia Elétrica por painéis solares**” e mobilidade urbana e infraestrutura viária – “**1.031 – Abertura e revitalização de estradas vicinais**”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ar. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.



Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Barreirinha

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

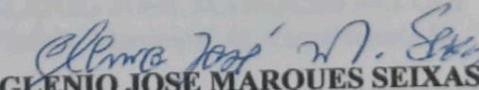
Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 18 de junho de 2024.


GLENIÓ JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM